

LEI Nº 1.973, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito no Estado de Roraima.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros, no âmbito do Estado de Roraima, com a identificação da pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. O material adesivo tem por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 2º Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como: buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal estar nas pessoas com TEA.

Art. 3º O material adesivo, bem como a orientação aos motoristas, deverão ser fornecidos pela Prefeitura local.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2024.


Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima